



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**" D I S P Õ E        S O B R E        A  
O B R I G A T O R I E D A D E        D E  
S E G U R A N Ç A   P Ú B L I C A ,   P O R   M E I O  
D A   S E C R E T A R I A   M U N I C I P A L   D E  
S E G U R A N Ç A ,   N A S   E S C O L A S   E  
U N I V E R S I D A D E   M U N I C I P A I S   D E  
S ã o   C A E T A N O   D O   S U L   E   D Á  
O U T R A S   P R O V I D Ê N C I A S . "**

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, fica obrigado a disponibilizar, no mínimo, um Guarda Civil Municipal, por Escola da rede municipal, de educação básica, níveis de ensino fundamental e médio, e para os campus da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, neste Município.

Art. 2º. A presença do Guarda Civil Municipal ocorrerá durante o período letivo e sua intervenção deverá ocorrer, em conformidade com os preceitos legais, de forma a garantir a integridade física dos alunos, professores e funcionários, inibindo ações que possam colocar em risco a integridade dos mesmos e, de terceiros que estejam nas



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

dependências das Unidades educacionais.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a realização de concurso público para que o contingente de Guardas Civis Municipais seja acrescido, mantendo-se a segurança de pessoas e patrimônio, atualmente exercida pela Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 4º. Os Guardas Civil Municipais receberão capacitação para atuarem em situação de risco, envolvendo crianças e adolescentes, de ataques por armas, no interior dos estabelecimentos de ensino municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei objetiva preservar a integridade física daqueles que adentram, diariamente, nas Instituições de ensino públicas da educação básica ou infantil, de ensino fundamental, médio e superior, sejam eles alunos, professores, funcionários, pais e responsáveis.

A Constituição Federal, editada em 1988, no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais do cidadão, traz em seu artigo 5º, caput, o direito à Segurança, e mais adiante, no caput de seu artigo 6º, no Capítulo – Dos Direitos Sociais, invoca a Educação como primeiro direito social, mostrando sua relevância na formação do cidadão e a responsabilidade do Estado, em todas as esferas governamentais, em garantir acesso à Educação, conforme preceitua o Art. 23, em seu inciso V, conforme se reproduz:



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)” e,

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;”

Em recente pronunciamento do Prefeito José Auricchio Junior, nas redes sociais, após a tragédia que acometeu a Cidade de Blumenau, onde 4 (quatro) crianças foram brutalmente assassinadas por um indivíduo que ingressou nas dependências da Escola – Creche, manifestou-se no sentido de que “.... alocará em cada equipamento escolar pelo menos um guarda civil municipal, retirando de pontos que possam ficar vulneráveis, em período indeterminado em caráter emergencial....” .

Louvável e pontual a imediata ação do Prefeito, que após reunião com sua equipe e os estudos realizados, concluiu pela disponibilização, de pelo menos um GCM em cada Escola, em caráter emergencial.

Nossa proposta vai além da ação imediata anunciada pelo Poder Executivo Municipal, ela prevê a obrigatoriedade de que essa disponibilização dos Guardas Civis Municipais nas Escolas, seja extensiva para a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, e que concretizada, não deixe vulnerável outros pontos na



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Cidade, razão pela qual estamos prevendo a realização imediata de concurso público para GCMs, de forma a não comprometer o quantitativo do contingente da Corporação.

Neste momento não há o que se argumentar a inexistência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas para a realização do Concurso Público e para a capacitação dos profissionais da Guarda Civil Municipal, em face da urgência na tomada de decisão para que se evitem a ocorrência de danos irreversíveis à integridade física e mental de nossas crianças, adolescentes, jovens e professores, e ainda, aqueles que exercem suas atividades administrativas diárias junto às Escolas e Universidade é que a presente proposta deve ser refletida e contar com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento desta Casa, para posterior aprovação por todos os Nobres Pares, de forma que possamos com a iniciativa, trazer a tranquilidade para as famílias.

Plenário dos Autonomistas, 11 de abril de 2023.

**ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR**  
**VEREADOR**